

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente do Conselho de Administração

V/Ref.

N/Ref. Instruções contas 2024 - SA
SAI_DGTF/2025/255 -
24/02/2025

Assunto: Instruções sobre o processo de prestação de contas referente a 2024

Exmo.(a) Senhor(a),

De forma a garantir o regular funcionamento da próxima Assembleia Geral (AG) anual dessa Sociedade, no âmbito da função acionista no setor empresarial do Estado (SEE), solicita-se a V. Exa. que, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE), atentas as competências desta Direção-Geral, previstas no n.º 11 do artigo 39.º daquele regime, providencie o envio, de forma desmaterializada, através dos sistemas informáticos de recolha de informação da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), da seguinte informação respeitante ao exercício de 2024, nos prazos estabelecidos, por forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2014, de 9 de julho:

- Convocatória da AG e/ou respetiva ordem de trabalhos, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência relativamente à data da sua realização, em conformidade com os artigos 376.º e 377.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), **a qual deverá ser previamente articulada com o detentor da função acionista;**
- Com pelo menos 15 dias de antecedência relativamente à data da realização da AG anual, os documentos legais, os estatutariamente obrigatórios e os que se mostrem necessários à apreciação de cada um dos pontos constantes da mesma ordem de trabalhos (artigo 289.º do CSC), designadamente, o **relatório de gestão**, elaborado em conformidade com os artigos 65.º, 66.º, 66.º-A, 66.º-B e 508.º-G do CSC, as **demonstrações financeiras anuais**, individuais e consolidadas (quando aplicável), o **Relatório de Boas Práticas de Governo Societário** nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do RJSPE, os **relatórios produzidos pelos auditores externos**, quando existam, **o(s) relatório(s) anual(is) do órgão de fiscalização e a certificação legal das contas**. Alerta-se que toda a informação reportada apenas deverá ser submetida após prévia confirmação da sua fiabilidade e consistência com a restante informação reportada¹. Por forma a

¹ As Demonstrações Financeiras (DF) integradas no Relatório e Contas devem estar consistentes com as DF reportadas nos formulários nos sistemas informáticos de recolha de informação.



garantir que a globalidade da informação relevante para efeitos de preparação da AG possa ser conveniente e oportunamente analisada, solicita-se que, na medida do possível, a mesma seja disponibilizada com a antecedência de 30 dias relativamente à data de celebração da Assembleia;

- **Relatório da Comissão de Avaliação**, caso exista, nos termos do artigo 7.º do Estatuto do Gestor Público (EGP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, sobre a avaliação do grau e das condições de cumprimento em 2024 das orientações e objetivos de gestão previstos no artigo 24.º do RJSPE.

O relatório de gestão e contas a elaborar deve conter um índice e respetiva paginação, integrar um capítulo individualizado, convenientemente fundamentado, relativo à divulgação do cumprimento das orientações legais, conforme modelo em Anexo I, com os respetivos Apêndices 1 e 2, bem como evidenciar o cumprimento e níveis de execução dos Instrumentos Previsionais de Gestão de 2024, conforme indicado no modelo em Anexo I, Ponto 1.

Qualquer eventual não cumprimento dos aspetos legais, orientações transmitidas ou dos respetivos orçamentos aprovados, deverá ser objeto de fundamentação rigorosa, com a indicação de medidas para regularização desse incumprimento/desvio, bem como com a explicitação de eventual Despacho/Diploma Legal que permita a exceção.

A prestação de contas relativamente ao exercício económico de 2024 deve, ainda, detalhar e justificar efeitos e impactos de fatores excecionais, designadamente da crise geopolítica, e legais na atividade da empresa, quer no tocante às receitas, quer no que aos custos diz respeito, devendo estes estar devidamente detalhados e quantificados.

Tratando-se de uma grande empresa, ou empresa-mãe de um grande grupo, que à data de 31 de dezembro de 2024 apresente um número médio de trabalhadores superior a 500, deve apresentar uma **demonstração não financeira**, nos termos dos artigos 66.º-B ou 508.º-G do CSC, a qual deverá igualmente ser apresentada pelas demais empresas públicas, sempre que o impacto da respetiva atividade nas questões sociais, ambientais e relativas aos trabalhadores, entre outras, o justifique, de acordo com as boas práticas do Global Reporting Initiative (GRI).

Nos casos de empresas que não tenham condições para apresentar um Relatório Autónomo de Sustentabilidade, deverá o relatório de gestão conter um capítulo específico e detalhado de ações desenvolvidas em matéria de sustentabilidade.

Tendo em consideração que a nova [Diretiva do relato de sustentabilidade das empresas \(Corporate Sustainability Reporting Directive](#) ou CSRD) está em processo de transposição para o ordenamento jurídico nacional, recomenda-se/alerta-se quanto à necessidade imperiosa de adaptação progressiva dos sistemas de reporte e processos internos, de modo a que as empresas públicas cumpram com as exigências de relato sobre sustentabilidade, nos termos do novo regime estabelecido pela CSRD.



O relatório anual autónomo de boas práticas de governo societário a submeter à AG para efeito de aprovação das contas de 2024, deve conter informação atual e completa sobre todas as matérias reguladas no capítulo II do RJSPE, conforme modelo que se encontra disponível no sítio da internet da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (www.utam.pt).

Em cumprimento com o disposto no artigo 29.º-H do Código dos Valores Mobiliários, as empresas com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal, devem assegurar que no relatório anual autónomo de boas práticas de governo societário constam os elementos identificados naquele artigo.

O relatório do Órgão de Fiscalização a apresentar, em observância com o artigo 420.º do CSC, deve incluir um ponto autónomo com a análise ao cumprimento das orientações legais vigentes para o SEE em 2024, designadamente das orientações relativas às remunerações e aos gastos operacionais, incluindo os fatores que são objeto de ajustamento nos termos do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, bem como deve incluir um ponto sobre a aferição do cumprimento da exigência constante no n.º 1 do artigo 54.º do RJSPE.

As empresas-mãe dos grupos públicos deverão transmitir às respetivas participadas que tenham a natureza de empresa pública, nos termos do RJSPE, as orientações constantes no presente ofício e garantir o seu cumprimento por parte daquelas.

Solicita-se que seja dado conhecimento do presente ofício ao órgão de fiscalização da empresa.

Todos os documentos acima referidos devem ser produzidos e preferencialmente assinados digitalmente em formato portátil de documento (.pdf), sendo posteriormente carregados nos sistemas informáticos de recolha de informação, ficando a empresa dispensada da sua apresentação em suporte de papel, devendo ainda confirmar a consistência dos dados previamente disponibilizados por formulário nos supracitados sistemas com os dados constantes nos documentos de prestação de contas.

Relembra-se que os dados a disponibilizar por formulários podem ser submetidos e consultados nos sistemas informáticos de recolha de informação em introdução de dados > tarefas > submissão, e que os documentos podem ser carregados e consultados na área da introdução de dados > informação estável das empresas > carregamento de documentos.

Por último, solicita-se a disponibilização do ficheiro “Quadros Contas 2024”², da convocatória para a AG anual, com a respetiva ordem de trabalhos, e da(s) ata(s) da(s) Assembleia(s) Geral(is) elaborada(s) nos termos do artigo 63.º do CSC (no prazo de 30 dias após a data da sua realização), nos sistemas informáticos de recolha de informação³.

² Ficheiro Excel “quadros contas 2024”

³ Em introdução de dados > informação estável das empresas > carregamento de documentos.



Agradece-se, desde já, a boa compreensão e colaboração na resposta integral ao solicitado no presente ofício de modo que o processo de aprovação de contas possa decorrer com regularidade, evitando atrasos resultantes de uma eventual necessidade de remarcação da Assembleia Geral por imprescindibilidade de reelaboração dos documentos de prestação de contas em moldes consentâneos com as orientações agora emanadas.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora-Geral,

Maria João Araújo



Empresas Públicas - Sociedades Anónimas

ANEXO I

Cumprimento das orientações e disposições legais

SA

O presente Anexo corresponde a um guia com as orientações e disposições legais aplicáveis às empresas públicas financeiras e não financeiras, com a natureza de Sociedade anónima, no exercício de 2024.

Assim, relativamente às empresas públicas do setor financeiro importa ter em consideração que alguns dos indicadores carecem das devidas adaptações e alguns dos princípios, designadamente o princípio do endividamento, não são aplicáveis.

1 Objetivos de gestão (artigo 38.º do RJSPE e Portaria n.º 317-A/2021, de 23 de dezembro) e Plano de Atividades e Orçamento

a) Indicar os objetivos definidos pelo acionista para 2024, explicitando o grau de execução dos mesmos, assim como a justificação dos desvios e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar;

b) Evidenciar a execução do plano de atividades e orçamento para 2024 (modelo indicativo, infra), obrigatoriamente quanto ao volume de negócios, gastos operacionais, rácio dos gastos Operacionais/Volume de Negócios, resultados e nível de endividamento, apresentando, para o efeito, os valores orçamentados, executados e respetivos desvios, bem como justificação para os incumprimentos e as medidas de correção, quando aplicável.

Unid: euro

Indicadores	PAO 2024	Executado 2024	Desvio (+/-)	Observações/medidas
Resultado Líquido				
EBITDA				
Resultado Operacional ¹⁾ (EBIT)				
Volume de Negócios ²⁾				
Gastos Operacionais ³⁾				
Gastos Operacionais/Volume de N.	#VALOR!	#DIV/0!		
Endividamento ⁴⁾				
Dívida Financeira Líquida ⁵⁾ /EBITDA	#DIV/0!	#DIV/0!		
Disponibilidades ⁶⁾				
... ⁷⁾	

1) Resultado operacional líquido de provisões, imparidades e correções de justo valor.

2) Detalhar e quantificar nas observações sempre que outras parcelas, para além de vendas e serviços prestados, são consideradas no cálculo do Volume de Negócios.

3) CMVMC, FSE e Gastos com Pessoal

4) Passivo remunerado

5) Por dívida financeira líquida entende-se o valor do endividamento deduzido das disponibilidades.

6) Caixa conforme Balanço

7) Adicionar linhas com a identificação de mais indicadores, designadamente de atividade, atendendo à natureza da empresa/setor de atividade.

c) No que aos investimentos diz respeito, proceder à apresentação de um quadro (modelo indicativo, infra), devendo, nos casos em que se observe a execução de investimentos não previstos no PAO aprovado, ou, estando previstos no PAO aprovado, excederem o valor orçamentado, explicitando se os mesmos foram objeto de autorização autónoma pelas tutelas e em que termos.



Plano de Investimento	PAO 2024	Total	Fontes de financiamento						Desvio (PAO vs Executado)	Observações/medidas
		Executado 2024	Autofinanciament o (Receitas próprias ¹)	Orçamento do Estado	Endivid.	Fundos comunitários	PRR	Outras		
Investimento x		0,00 €							0,00 €	
Investimento xx		0,00 €							0,00 €	
Investimento xxx		0,00 €							0,00 €	
		0,00 €							0,00 €	
		0,00 €							0,00 €	
		0,00 €							0,00 €	
		0,00 €							0,00 €	
		0,00 €							0,00 €	
.....		0,00 €							0,00 €	
Valor total do investimento	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	

d) Na eventualidade da existência de contratos-programa, contratos de prestação de serviço público ou de interesse económico geral celebrados com Estado, a empresa deverá apresentar a execução face ao explicitado nos instrumentos de planeamento.

e) Para as empresas públicas que integram o perímetro de consolidação das Administrações Públicas, incluir um quadro que evidencie o grau de execução do orçamento carregado no SIGO/SOE, acompanhado de nota justificativa dos respetivos desvios.

2 Gestão do risco financeiro

Descrever a evolução da taxa média anual de financiamento, incluindo juros efetivamente suportados anualmente com o passivo remunerado e outros encargos associados, nos últimos 5 anos, acompanhada de uma análise da eficiência da política de financiamento, quando aplicável.

Ano	2024	2023	2022	2021	2020
Encargos Financeiros (€)					
Taxa Média de Financiamento (%)					

3 Limite de crescimento do endividamento

Indicar o eventual crescimento do endividamento, nos termos definidos no n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (LOE 2024 – Lei do Orçamento do Estado para 2024) e no n.º 1 do artigo 135.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro (DLEO 2024 – Decreto-Lei de Execução do Orçamento do Estado para 2024):

Ano	2024	2023
Capital estatutário ou social realizado e outros instrumentos de capital próprio		
Financiamento remunerado		
Novos investimentos com expressão material em 2023		
Varição do Endividamento		

$$\frac{(FR_t - FR_{t-1}) + (Capital_t - Capital_{t-1}) - NovosInvestimentos_t}{FR_{t-1} + Capital_{t-1}}$$

Em que:

FR- Financiamento remunerado.

Capital - Capital social e outros instrumentos de capital próprio.

Novos investimentos - os investimentos com expressão material, na parte não participada por fundos europeus a fundo perdido, que não figuram no plano de investimentos do ano anterior e cuja despesa prevista para qualquer ano seja igual ou superior ao menor dos valores entre € 10 000 000 ou o resultante da aplicação de 10 % do orçamento anual da empresa.



4 Prazo Médio de Pagamento (PMP) a fornecedores e “arrears”

Indicar o PMP, em conformidade com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de fevereiro, com a alteração introduzida pelo Despacho n.º 9870/2009, de 13 de abril, e os atrasos nos pagamentos (“arrears”), conforme definidos no Decreto-Lei n.º 65-A/2011, de 17 de maio, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, bem como a estratégia adotada para a sua diminuição.

PMP	2024	2023	Variação 24/23	
			Valor	%
Prazo (dias)			€	±DIV/OS

As empresas públicas com um PMP superior a 60 dias, devem assegurar que divulgaram nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do DLEO 2024, nos respetivos sítios na *internet*, e atualizaram, trimestralmente, até ao fim do mês seguinte ao final de cada trimestre, uma lista das suas dívidas certas, líquidas e exigíveis há mais de 30 dias.

Dívida Vencida (>90 dias)	PAGAMENTOS EM ATRASO				
	Valor das dívidas vencidas de acordo com o art. 1.º do DL 65-A/2011 conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º do DL 127/2012				
	2024				2023
	90-180 dias	180-365 dias	> 360 dias	Total	Total
1 - Aq. de Bens e Serviços					
2 - Aq. de Capital					
3 - Total dívida vencida >90 dias (1+2)					
4 - Situações excluídas (n.2 art.4 DL 127/2012)					
4.1 - obrigações de pagamento objeto de impugnação judicial até que sobre elas seja proferida decisão final e executória					
4.2 - Situações de impossibilidade de cumprimento por ato imputável ao credor					
4.3 - montantes objeto de acordos de pagamento desde que o pagamento seja efetuado dentro dos prazos acordados					
5 - PAGAMENTOS EM ATRASO (3)-(4)					

Nota: **PAGAMENTOS EM ATRASO** são representados pelas contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes.

Excluem-se deste conceito: as obrigações de pagamento objeto de impugnação judicial até que sobre elas seja proferida decisão final e executória; as situações de impossibilidade de cumprimento por ato imputável ao credor, e os montantes objeto de acordos de pagamento desde que o pagamento seja efetuado dentro dos prazos acordados, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho

Pagamentos em atraso nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da LOE 2024	Saldo
1 - Pagamentos em atraso 2023 (>90 dias) ¹	
2 - Pagamentos em atraso 2024 (>90 dias) ¹	
3 - Δ Pagamentos em atraso (2-1)	
4 - Dotações orçamentais em 2024 ²	
5 - Saldo (3+4)	

1 - Nos termos do artigo 1.º do DL n.º 65-A/2011.

2 - Apenas aplicável às entidades públicas reclassificadas.

5 Diligências tomadas e os resultados obtidos no âmbito do cumprimento das **recomendações do acionista** emitidas aquando da última aprovação dos documentos de prestação de contas (se aplicável).



6 Diligências tomadas com vista a solucionar as situações subjacentes à emissão de **reservas na última Certificação Legal das Contas** (se aplicável).

7 Remunerações/honorários dos Órgãos Sociais e Auditor Externo (Apêndice 1)

a) **Órgãos Sociais**, confirmar a aplicação das orientações relativas às remunerações vigentes em 2024 (Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal/ROC ou Fiscal Único); e

b) **Auditor Externo**, confirmar a aplicação das orientações vigentes em 2024.

Apresentar os quadros constantes no Apêndice 1, devidamente preenchidos.

8 Artigos 32.º e 33.º do Estatuto do Gestor Público (EGP)

Apresentar informação no que se refere:

a) À não utilização de cartões de crédito nem de outros instrumentos de pagamento por gestores públicos, tendo por objeto a realização de despesas ao serviço da empresa;

b) Ao não reembolso a gestores públicos de quaisquer despesas que caiam no âmbito do conceito de despesas de representação pessoal;

c) Ao valor das despesas associadas a comunicações, que incluem telefone móvel, telefone domiciliário e internet;

Membro do CA (Nome)	Gastos com Comunicações(€)		
	Plafond Mensal Definido	Valor Anual	Observações
		[total]	

d) Ao valor de combustível e portagens afeto mensalmente às viaturas de serviço.

Membro do CA (Nome)	Plafond Mensal Combustível e Portagens	Gastos anuais associados a Viaturas (€)			
		Combustível	Portagens	Total	Observações
				[total]	

9 Aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do RJSPE e do artigo 11.º do EGP, que proíbe a realização de despesas não documentadas ou confidenciais.



10 Evidenciar a elaboração, de três em três anos, e a divulgação interna e no respetivo sítio na *internet*⁴, do relatório sobre **remunerações pagas a mulheres e homens**, conforme determina a Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março.

11 Evidenciar a elaboração e divulgação no respetivo sítio na *internet*⁵ do **Plano para a Igualdade** (anual), conforme determina o artigo 7.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, e indicação do cumprimento da obrigação de comunicação às Comissões competentes, nos termos conjugados do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 18/2019, de 21 de junho.

12 Evidenciar a elaboração e divulgação dos instrumentos e medidas do Regime Geral da Prevenção da Corrupção⁶ (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, designadamente o **Código de Conduta**⁷ (artigo 7.º do RGPC), o **Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas (PPR)**⁸ (artigo 6.º do RGPC) e o **relatório anual**⁹ de acompanhamento da execução do PPR (n.º 1 do artigo 46.º do RJSPE e artigo 6.º do RGPC).

Indicar o cumprimento do dever de comunicação previsto no RGPC.

Indicar os links de acesso (no sítio da Sociedade) a cada um dos instrumentos acima indicados.

13 Contratação pública

Indicar, designadamente:

- a) o modo como foram aplicadas as normas de contratação pública vigentes em 2024, sendo que, nas empresas-mãe de grupos públicos, este ponto deverá incluir todas as empresas em que estas participem maioritariamente;
- b) os procedimentos internos instituídos para a contratação de bens e serviços e se os mesmos são objeto de revisão periódica, com referência à última atualização;
- c) os atos ou contratos celebrados com valor superior a € 5 000 000, independentemente da espécie do ato ou contrato em causa, e se os mesmos foram sujeitos a visto prévio do Tribunal de Contas, conforme determina o artigo 47.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).

14 Adesão da empresa ao **Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP)**.

15 Informar sobre a eficiência operacional, prevista nos n.º 1, 2 e 3 do artigo 134.º do DLEO 2024, e sobre os **gastos operacionais**, previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 133.º do DLEO 2023

O rácio da eficiência operacional (gastos operacionais sobre o volume de negócios, excluídos os impactos decorrentes do cumprimento de imposições legais devidamente fundamentados) deve ser igual ou inferior ao verificado em 2023. Na eventualidade de ter sido autorizada a utilização de outro indicador para medir a eficiência operacional, apresentar um quadro de suporte ao respetivo apuramento e evolução, indicando e apresentado em anexo o respetivo Despacho autorizador.

Apresentar informação sobre os gastos operacionais e o volume de negócios, bem como sobre outros dados complementares ao longo do período (2023 (execução), 2024 (orçamento) e 2024 (execução)).

⁴ Indicar link de acesso (no sítio da Sociedade).

⁵ Indicar link de acesso (no sítio da Sociedade).

⁶ Poderá consultar o [Guia n.º 1/2023 – Setembro](#) e outros documentos, disponível no sítio do [Mecanismo Nacional Anticorrupção](#).

⁷ Revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração que justifique a revisão.

⁸ Revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração que justifique a revisão.

⁹ E intercalar (se aplicável).



Caso tenha sido autorizado o acréscimo dos gastos operacionais, face a 31 de dezembro de 2023, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 134.º do DLEO 2024, identificar e apresentar em anexo o respetivo Despacho autorizador.

Para o efeito, apresentar os quadros infra devidamente preenchidos.

EFICIÊNCIA OPERACIONAL - n. 1 e 2 do artigo 134º do DLEO 2024	2024 Exec.	2024 Orç.	2023 Exec.	2024/2023		2024/2024 (orç.)	
				Δ Absol.	Var. %	Δ Absol.	Var. %
(1) CMVMC							
(2) FSE							
(3) Gastos com o pessoal							
(4) Impactos nos gastos decorrentes de imposições legais (discriminar e fundamentar, se aplicável):							
Impacto x							
Impacto y							
....							
(5) Gastos operacionais ajustados (1)+(2)+(3)-(4)							
(6) Volume de negócios							
Vendas							
Prestações de Serviços							
Outros Rendimentos que concorrem para o VN (discriminar e fundamentar, se aplicável)							
Indemnizações Compensatórias (se aplicável)							
(7) Impactos no VN decorrentes de imposições legais (discriminar e fundamentar, se aplicável):							
Impacto x							
Impacto y							
....							
(8) Volume de negócios ajustado (6)+(7)							
(9) Peso dos Gastos/VN = (5)/(8)							

Informação adicional							
(1) Gastos com o pessoal							
i. (-) Gastos relativos aos órgãos sociais							
ii. (-) Efeito do cumprimento de disposições legais ⁹⁾ (discriminar, se aplicável)							
iii. (-) Valorizações remuneratórias decorrentes do acordo para a melhoria do rendimento (Despacho de 29/12/2023-MF) ⁹⁾							
iv. (-) Valorizações remuneratórias decorrentes da aplicação de Regulamentos/IRCT							
v. (+) Efeito do Absentismo							
vi. (-) Efeito das indemnizações pagas por rescisão (exceto por mútuo acordo)a)							
(2) Gastos com pessoal sem os impactos i. a vi							
(3) Gastos com deslocações e alojamento							
(4) Gastos com ajudas de custo							
(5) Gastos associados à frota automóvel ⁹⁾							
(6) Encargos com contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria							
(7) Total dos gastos (3) a (6)							
(8) N.º de Viaturas (operacional)							
(9) N.º de viaturas (não operacional)							

16 Recursos Humanos e massa salarial (artigos 132.º a 134.º do DLEO 2024 | Despacho, de 29 de dezembro de 2023, do Senhor Ministro das Finanças).

Apresentar informação sobre a evolução do n.º de recursos humanos, de forma desagregada e indicar o correspondente impacto nos gastos com pessoal.

Indicar, ainda, a evolução da massa salarial, nos termos e para os efeitos previstos no Despacho de 29 de dezembro de 2023, do Senhor Ministro das Finanças.

Caso se tenha verificado um aumento do número de RH (excluindo os membros dos órgãos sociais), face a 31 de dezembro de 2023, indicar e apresentar em anexo o correspondente Despacho autorizador.

Para o efeito, apresentar os quadros infra devidamente preenchidos.

	2024 Exec.	2024 Orç.	2023 Exec.	2024/2023	
				Δ Absol.	Var. %
N.º Órgãos Sociais (OS)					
N.º Cargos de Direção (CD)					
N.º Trabalhadores (sem OS e sem CD)					
TOTAL					
N.º Trabalhadores/N.º CD					
Gastos com Pessoal/Total (OS+CD+T)					
Massa Salarial Global					
Massa Salarial sem os efeitos de volume (caso se tenha verificado um aumento ou diminuição líquida do n.º de trabalhadores) ⁹⁾					

a) Aferição do Despacho, de 29-12-2023, do Sr. Ministro das Finanças



Grupo Profissional	Situação a 31/12/2023	Movimentos de Pessoal em 2024					Situação a 31/12/2024
		Saídas (reformas/outros)	Trabalhadores ausentes por mobilidade/cedência/licença	Contratações para substituição de saídas	Novas contratações*	Entradas ao abrigo do ... (normativo legal, despacho, etc.)**	
	(1)	(2)		(3)	(4)	(5)	(6) = (1) - (2) + (3) + (4) + (5)
Órgãos Sociais (OS)							0
Cargos de direção (s/ OS)							0
Trabalhadores							0
Categoria 1							0
Categoria 2							0
...							0
Total (OS+CD+Trabalhadores)	0	0	0	0	0	0	0
Impacto nos gastos com pessoal	-	0,00 €	-	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

*) Indicar o Despacho autorizador.

**) Especificar

Grupo Profissional	Situação a 31/12/2023	Movimentos de Pessoal em 2024					Situação a 31/12/2024
		Saídas (reformas/outros)	Trabalhadores ausentes por mobilidade/cedência/licença	Contratações para substituição de saídas	Novas contratações*	Entradas ao abrigo do ... (normativo legal, despacho, etc.)**	
Órgãos Sociais (OS)							
Cargos de direção (s/ OS)							
Trabalhadores							
Categoria 1							
Categoria 2							
...							
Total (OS+CD+Trabalhadores)							
Impacto nos gastos com pessoal							

*) Indicar o Despacho autorizador.

**) Especificar

17 Princípio da **Unidade de Tesouraria do Estado** (artigo 28.º do RJSPE, artigo 105.º da LOE 2024 e artigo 91.º do DLEO 2024).

As empresas públicas não financeiras devem identificar as disponibilidades e aplicações financeiras que mantêm junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., bem como junto da Banca Comercial, preenchendo para o efeito os seguintes quadros:

IGCP	1.º Trimestre €	2.º Trimestre €	3.º Trimestre €	4.º Trimestre €
Disponibilidades				
Aplicações financeiras				
Total	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

Banca Comercial*	1.º Trimestre €	2.º Trimestre €	3.º Trimestre €	4.º Trimestre €
Total	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Juros auferidos**				

* - Identificar a Instituição junto da qual se encontram as disponibilidades e/ou aplicações financeiras, acrescentando as linhas necessárias.

** - Identificar os juros auferidos de todas as aplicações financeiras que se encontram junto da Banca Comercial.



Os valores reportados nos quadros supra devem ser coerentes com os valores reportados nos formulários do sistema informático de recolha de informação.

As empresas públicas não financeiras dispensadas do cumprimento do princípio da unidade de tesouraria, por via legal ou administrativa¹⁰, deverão especificar no relatório e contas a disposição legal ou o despacho emitido pelo IGCP, E.P.E. que determinou a dispensa do Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, no exercício de 2024. As empresas públicas objeto de dispensa parcial conferida pelo IGCP, E.P.E.¹¹, deverão ainda carregar nos sistemas informáticos de recolha de informação o respetivo despacho autorizador e indicar expressamente se a totalidade dos saldos detidos fora do IGCP, E.P.E. se encontram abrangidos pela respetiva dispensa emitida por aquela entidade.

De acordo com o n.º 10 do artigo 91.º do DLEO 2024 e n.º 7 do artigo 105.º da LOE 2024, os rendimentos de todas as aplicações financeiras auferidos pelas empresas públicas, em virtude do incumprimento do princípio da unidade de tesouraria e respetivas regras, ou dispensados do cumprimento deste princípio, constituem receitas gerais do Estado, devendo ser entregues na tesouraria central do Estado até ao final do mês seguinte ao da sua obtenção ficando as empresas sujeitas a fazer prova da respetiva entrega. Neste sentido, deverá ser evidenciado o cumprimento desta obrigação, através da indicação da data e do montante entregue ao Estado.

Adicionalmente, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 28.º do RJSPE, conjugado com o n.º 2 do artigo 91.º do DLEO 2024, as empresas públicas não financeiras dispensadas do cumprimento do princípio da unidade de tesouraria devem assegurar que prestaram informação à DGTF, através dos sistemas informáticos de recolha de informação disponível para o efeito, sobre os montantes e as entidades em que se encontram aplicadas a totalidade das suas disponibilidades e aplicações financeiras, seja qual for a origem ou natureza das mesmas, incluindo receitas próprias.

18 Divulgação das recomendações dirigidas à empresa resultantes de **Auditorias conduzidas pelo Tribunal de Contas nos últimos três anos**, bem como das medidas tomadas e o respetivo resultado.

19 Elaboração e divulgação da **demonstração não financeira**, prevista nos artigos 66.º-B ou 508.º-G do CSC, contendo, no mínimo, a informação indicada nos n.º 2 dos mencionados artigos. Esta informação deverá ser preferencialmente apresentada em relatório separado do Relatório de Gestão, em anexo ao RGS (vide manual para a elaboração do RGS, disponível no sítio da internet da UTAM), e organizada de acordo com as boas práticas da Global Reporting Initiative (GRI).

A apresentação da demonstração não financeira é obrigatória para as grandes empresas ou empresas-mãe de um grande grupo, que à data de 31 de dezembro apresentem um número médio de trabalhadores superior a 500, a qual deverá igualmente ser apresentada pelas demais empresas públicas, sempre que o impacto da respetiva atividade nas questões sociais, ambientais e relativas aos trabalhadores, entre outras, o justifique.

Tendo em consideração que a nova [Diretiva do relato de sustentabilidade das empresas \(Corporate Sustainability Reporting Directive](#) ou CSRD) está em processo de transposição para o ordenamento jurídico nacional, recomenda-se/alerta-se quanto à necessidade imperiosa de adaptação progressiva dos sistemas de reporte e processos internos, de modo a que as empresas públicas cumpram com as exigências de relato sobre sustentabilidade, nos termos do novo regime estabelecido pela CSRD.

20 Deverá, ainda, ser preenchido o quadro infra relativo à **informação reportada a 31 de dezembro de 2024**, e assegurado que esta informação se encontra divulgada no sítio da internet do SEE (portal da DGTF).

¹⁰ Autorização emitida pelo IGCP, EPE nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 91º, do DLEO 2024.

¹¹ Despacho do IGCP, E.P.E. a autorizar a dispensa parcial do cumprimento da UTE, incidindo sobre serviços específicos e não para a totalidade das disponibilidades e aplicações financeiras detidas pela empresa pública.



Informação a constar no Site do SEE	Divulgação		Comentários
	S/N/N.A.	Data Atualização	
Estatutos			
Caracterização da Empresa			
Função de tutela e acionista			
Modelo de Governo / Membros dos Órgãos Sociais			
- Identificação dos órgãos sociais			
- Estatuto Remuneratório Fixado			
- Divulgação das remunerações auferidas pelos Órgãos Sociais			
- Identificação das funções e responsabilidades dos membros do Conselho de Administração			
- Apresentação das sínteses curriculares dos membros dos Órgãos Sociais			
Esforço Financeiro Público			
Ficha Síntese			
Informação Financeira reportada aos dois últimos exercícios (DF aprovadas pelo acionista)			
Princípios de Bom Governo			
- Regulamentos internos e externos a que a empresa está sujeita			
- Transações relevantes com entidades relacionadas			
- Outras transações			
- Análise da sustentabilidade da empresa nos domínios:			
Económico			
Social			
Ambiental			
- Avaliação do Cumprimento dos Princípios de Bom Governo			
Código de ética/Conduta			

Para efeitos de sistematização da informação quanto ao cumprimento das orientações legais referidas, solicita-se que seja preenchido e divulgado no Relatório e Contas o quadro em **Apêndice 2**.



Apêndice 1

1 - Mesa da Assembleia Geral

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Valor da Senha Fixado (€)	Valor Bruto Auferido (€)
				[total]

2 - Conselho de Administração

Na informação relativa ao Conselho de Administração deverá ser indicado:

- O montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, por cada um dos membros do órgão de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável (prémios de gestão) e, relativamente a esta, a menção às diferentes componentes que lhe deram origem;
- Indicação expressa da aplicação do valor da redução remuneratória estabelecida no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.
- Os montantes pagos, a qualquer título, por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum;
- Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que os mesmos foram concedidos;
- Indicação expressa de eventuais indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Membro do CA (Nome)	Remuneração mesal fixada - EGP			
	Fixado	Classificação	Remuneração mensal bruta (€)	
	[S/N]	[A/B/C]	Vencimento mensal	Despesas Representação

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Designação		OPRLO ou Opção pela Média dos últimos 3 anos (2)				Indicação do número total de mandatos
			Forma (1)	Data	Sim/Não	Entidade de Origem	Entidade Pagadora (O/D)	Identificação da data da autorização e Forma	

(1) indicar Resolução (R)/AG/DUE/Despacho (D)

(2) Opção Pela Remuneração do Lugar de Origem ou opção pela média dos últimos 3 anos - prevista nos n.ºs 8 e 9 do artigo 28.º do EGP; indicar entidade pagadora (O-Origem/D-Destino)



3 – Fiscalização

Conselho Fiscal

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Designação		Estatuto Remuneratório Fixado Mensal (€)	N.º de Mandatos
			Forma (1)	Data		

(1) Indicar AG/DUE/Despacho.

Nome	Remuneração Anual auferida (bruta)

ROC/FU

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Identificação SROC/ROC			Designação			Nº de anos de funções exercidas no grupo	Nº de anos de funções exercidas na sociedade
		Nome	Nº de inscrição na OROC	Nº Registo na CMVM	Forma (1)	Data	Data do Contrato		

Nota: Deve ser identificada o efetivo (SROC e ROC) e suplente (SROC e ROC)

(1) Indicar AG/DUE/Despacho (D).

Nome ROC/FU	Valor Anual do Contrato de Prestação de Serviços - (€)		Valor Anual de Serviços Adicionais - (€)	
	Valor Anual €	Identificação do Serviço	Valor Anual- €	Identificação do Serviço

4 - Auditor Externo

Identificação do Auditor Externo			Data da Contratação	Duração do Contrato	Nº de anos de funções exercidas no grupo	Nº de anos de funções exercidas na sociedade
Nome Auditor Externo	Nº OROC	Nº CMVM				

Nome Auditor Externo	Valor Anual do Contrato de Prestação de Serviços - (€)		Valor Anual de Serviços Adicionais - (€)	
	Valor Anual €	Identificação do Serviço	Valor Anual- €	Identificação do Serviço



Cumprimento das Orientações Legais	Cumprimento	Quantificação/Identificação	Justificação / Referência ao ponto do Relatório
	S/N/N.A.		
Objectivos de Gestão Objetivo de gestão ... ^(a)		% cumprimento	Justificar desvios
Metas a atingir constantes no PAO 2024			Justificar desvios
Investimento		% cumprimento	
Nível de endividamento		% cumprimento	
Grau de execução do orçamento carregado no SIGO/SOE		% cumprimento	Justificar desvios
Gestão do Risco Financeiro		Taxa média de financiamento	
Limites de Crescimento do Endividamento		Var. Endividamento	Justificar se superior a 2%
Evolução do PMP a fornecedores		Variação do PMP a fornecedores (em dias)	Caso não cumpra, justificar
Divulgação dos Atrasos nos Pagamentos ("Arrears")		Indicar o total de "Arrears" em 31 de dezembro (em euros)	Caso tenha ocorrido aumento, justificar
Recomendações do acionista na última aprovação de contas			
Recomendação ...		Indicar medida(s) adotada(s)	Caso não tenha adotado, justificar
Reservas emitidas na última CLC			
Reserva ...		Indicar medida(s) adotada(s)	Caso não tenha adotado, justificar
Remunerações/honorários			
CA - reduções remuneratórias vigentes em 2024 - -5%		Total da Redução remuneratória	
EGP - artigo 32º e 33.º do EGP			
Não utilização de cartões de crédito			Caso não cumpra, justificar
Não reembolso de despesas de representação pessoal			Caso não cumpra, justificar
Valor máximo das despesas associadas a comunicações			
Valor máximo de combustível e portagens afeto mensalmente às viaturas de serviço			
Despesas não documentadas ou confidenciais n.º 2 do artigo 16º do RJSPE e artigo 11.º do EGP			
Proibição de realização de despesas não documentadas ou confidenciais			Caso não cumpra, justificar
Promoção da igualdade salarial entre mulheres e homens - n.º 2 da RCM n.º 18/2014			
Elaboração e divulgação do relatório sobre as remunerações pagas a mulheres e homens		Indicar link para sitio da internet da empresa	Caso não cumpra, justificar a não divulgação
Elaboração e divulgação de relatório anual sobre prevenção da corrupção		Indicar link para sitio da internet da empresa	
Contratação Pública			
Aplicação das Normas de contratação pública pela empresa		Identificar	
Aplicação das normas de contratação pública pelas participadas		Identificar	
Contratos submetidos a visto prévio do TC		Nº de contratos e valor global em euros	
Adesão ao Sistema Nacional de Compras Públicas			
Gastos Operacionais das Empresas Públicas			
		Preencher quadro "medidas de redução dos gastos operacionais"	Justificar a variação
Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado (artigo 28.º do DL 133/2013)			
Disponibilidades e aplicações centralizadas no IGCP		% disponibilidades e aplicações no IGCP em 31 de dezembro	Justificar se não ocorrer a centralização de fundos
Disponibilidades e aplicações na Banca Comercial		Indicar saldo em 31 de dezembro	
Juros auferidos em incumprimento da UTE e entregues em Receita do Estado		Montante auferido e data de entrega	
Auditorias do Tribunal de Contas ^(b)			
Recomendação 1		Indicar medida(s) adotada(s)	
Recomendação 2		Indicar medida(s) adotada(s)	
Etc.		Indicar medida(s) adotada(s)	
Elaboração do Plano para a Igualdade conforme determina o art.º 7.º da Lei 62/2017, de 1 de agosto			
Apresentação da demonstração não financeira			

(a) Indicar cada objetivo de gestão da empresa.

(b) Deverão ser indicadas também recomendações resultantes de auditorias transversais ao sector de atividade e/ou SEE.